



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 20.898)



LEI N.º 4.876, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996


Determina restituição de pagamento de asfaltamento não havido pelo Plano Comunitário de Obras de Pavimentação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de outubro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Será restituído, acrescido dos juros do mercado financeiro, o pagamento havido nos termos da Lei n.º 2.673, de 30 de novembro de 1983, que instituiu o Plano Comunitário de Obras de Pavimentação - PCP, por asfaltamento não realizado no prazo fixado.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de outubro de mil novecentos e noventa e seis (14/10/1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em quatorze de outubro de mil novecentos e noventa e seis (14/10/1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* ns